

a seguinte Lei:

LEI Nº 6368, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgotos de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados.

Autor: Vereador Willian Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

- **Art. 1º -** O Art. 2º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos de que trata o artigo 1° desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de transido vigente".
- **Art. 2º -** Altera o *caput* e acrescenta §§1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré, deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.
- §1º Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.
- $\S 2^{\circ}$ A não observância de cumprimento imediato estabelecido no $\S 1^{\circ}$ deste artigo, ensejará a aplicação de multa diária estabelecida no Art. 5° desta lei".
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor em sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município, PMS 10028/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ